



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19817.22264-89

EMENDA N° - CCJ (à PEC nº 6, de 2019)

Acrescente parágrafo único ao art. 32, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art.32.....

Parágrafo Único: A contribuição incidirá sobre o lucro passível de distribuição a sócios e acionistas, por meio de dividendo, com base na legislação societária que rege a destinação de resultados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A CSLL foi instituída pela Lei nº 7.689, de 1988. Originalmente, suas alíquotas foram fixadas em 15%, para empresas dos ramos de seguros privados e de capitalização, assim como para instituições financeiras, e em 9%, para as demais pessoas jurídicas.

Posteriormente, com a promulgação da Lei nº 13.169, de 2015, as alíquotas foram alteradas. Houve majoração para 20%, nos casos de instituições financeiras e de empresas de seguros privados e de capitalização, e para 17%, na hipótese de a instituição financeira ser cooperativa de crédito. A alíquota de 9% restou mantida para as demais pessoas jurídicas, assim como se previu que as alíquotas de 20% e de 17% fossem unificadas, em 15%, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Num momento em que todos os cidadãos estão dando parcela significativa de contribuição, não poderia ser diferente com relação as instituições financeiras. Assim estamos propondo que a contribuição passe a incidir sobre o lucro passível de distribuição a sócios e acionistas, por meio de dividendo, com base na legislação societária que rege a destinação de resultados.

É notória a grande discrepância entre a capacidade contributiva dessas instituições financeiras e a carga tributária que, efetivamente, suportam.

Por essa razão contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES



SF/19817.22264-89